

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIGITALIZAÇÃO E TRATAMENTO ARQUIVÍSTICO PARA O SESC BAHIA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

A Pregoeira e a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público que, após a devida publicação do Instrumento Convocatório, houve a necessidade de alteração deste, conforme abaixo:

1. ONDE SE LÊ na página 01 do Edital: “O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, através da Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA), com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio Deraldo Motta, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, por intermédio de Pregoeiro designado através da Portaria nº 6.023/2023, de 01/12/2023, ratificado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 6.169/2024, de 04/03/2024, torna público que realizará licitação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas do Sesc Bahia, acessível no endereço: compras.sescbahia.com.br, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento é o MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIGITALIZAÇÃO E TRATAMENTO ARQUIVÍSTICO PARA O SESC BAHIA, com procedimento regido pelas condições deste Instrumento Convocatório e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela **Resolução Sesc nº 1.570, de 20 de setembro de 2023**, disponível no site www.sescbahia.com.br”; LEIA-SE: “O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, através da Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA), com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio Deraldo Motta, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, por intermédio de Pregoeiro designado através da Portaria nº 6.023/2023, de 01/12/2023, ratificado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 6.169/2024, de 04/03/2024, torna público que realizará licitação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas do Sesc Bahia, acessível no endereço: compras.sescbahia.com.br, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento é o MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIGITALIZAÇÃO E TRATAMENTO ARQUIVÍSTICO PARA O SESC BAHIA, com procedimento regido pelas condições deste Instrumento Convocatório e do Regulamento de Licitações e Contratos

do Sesc, aprovado pela **Resolução Sesc nº 1.593, de 02 de maio de 2024**, disponível no site www.sescbahia.com.br;

2. ONDE SE LÊ na página 04 do Edital: “4.11 O Sesc/BA está constituído na forma de pessoa jurídica de Direito Privado, conforme determinou o Decreto-lei nº 9853/46 de 13/09/1946, e, em conformidade com o seu Regulamento de Licitações e Contratos (**Resolução Sesc nº 1.570/2023**), não aplica em suas licitações os arts. 42 a 49 da LC 123/06”; LEIA-SE: “4.11 O Sesc/BA está constituído na forma de pessoa jurídica de Direito Privado, conforme determinou o Decreto-lei nº 9853/46 de 13/09/1946, e, em conformidade com o seu Regulamento de Licitações e Contratos (**Resolução Sesc nº 1.593/2024**), não aplica em suas licitações os arts. 42 a 49 da LC 123/06”.
3. ONDE SE LÊ na página 08 do Edital: “8.3.5 **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF)** da Empresa Licitante referente a Matriz ou Filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s)”; LEIA-SE: “8.3.5 **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** da Empresa Licitante referente a Matriz ou Filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s)”
4. ONDE SE LÊ na página 10 do Edital: “8.6.7 Caso haja dissolução da sociedade, por óbvio, deverá o Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação ser(em) informado(s) de imediato e haverá inabilitação do licitante sem que possa fazer-se substituir, e, na hipótese de não ter sido informado o Pregoeiro e/ou a Comissão, se tal licitante vencer o certame, será(ão) a ele imputada(s) a(s) penalidade(s) previstas no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela **Resolução Sesc nº 1.570/2023**, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de eventual ação para ressarcimento de perdas e danos causados”; LEIA-SE: “8.6.7 Caso haja dissolução da sociedade, por óbvio, deverá o Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação ser(em) informado(s) de imediato e haverá inabilitação do licitante sem que possa fazer-se substituir, e, na hipótese de não ter sido informado o Pregoeiro e/ou a Comissão, se tal licitante vencer o certame, será(ão) a ele imputada(s) a(s) penalidade(s) previstas no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela **Resolução Sesc nº 1.593/2024**, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de eventual ação para ressarcimento de perdas e danos causados”;
5. ONDE SE LÊ na página 10 do Edital: “8.6.9 Os Licitantes que não atenderem integralmente aos requisitos referentes à Habilitação serão inabilitados a qualquer tempo, mesmo quando, após ultrapassada a referida fase da licitação, for constatada alguma omissão ou ausência de requisito ou condição de inabilitação previstos neste Edital e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc aprovado pela **Resolução Sesc nº 1.570/2023** devendo ser resguardada a observância de oportunidade para exercício do Contraditório e da Ampla Defesa”; LEIA-SE: “8.6.9 Os Licitantes que não atenderem integralmente aos requisitos referentes à Habilitação serão inabilitados a

qualquer tempo, mesmo quando, após ultrapassada a referida fase da licitação, for constatada alguma omissão ou ausência de requisito ou condição de inabilitação previstos neste Edital e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc aprovado pela **Resolução Sesc nº 1.593/2024** devendo ser resguardada a observância de oportunidade para exercício do Contraditório e da Ampla Defesa”

6. **ONDE SE LÊ** na página 11 do Edital: “9.1 A presente Licitação tem como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela **Resolução Sesc nº 1.570/2023**, utilizando o MODO DE DISPUTA ABERTO.”; **LEIA-SE:** “9.1 A presente Licitação tem como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela **Resolução Sesc nº 1.593/2024**, utilizando o MODO DE DISPUTA ABERTO”
7. **ONDE SE LÊ** na página 16 do Edital: “14.4 Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão, poderão se manifestar sobre o pedido, no prazo de 02 (dois) dias úteis, **a contar da sua ciência**”; **LEIA-SE:** “14.4 Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão, poderão se manifestar sobre o pedido, no prazo de 02 (dois) dias úteis, **a contar da publicação do resultado**”
8. **ONDE SE LÊ** na página 17 Edital: “15.1 Superadas as fases do julgamento das propostas comerciais e da Habilitação, incluído aí o julgamento de recurso(s) eventualmente interposto(s), constatada a regularidade do procedimento licitatório, poderá o seu resultado final ser encaminhado para homologação pela Autoridade Competente do Sesc/BA, com estrita observância do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela **Resolução Sesc nº 1.570/2023**”; **LEIA-SE:** “15.1 Superadas as fases do julgamento das propostas comerciais e da Habilitação, incluído aí o julgamento de recurso(s) eventualmente interposto(s), constatada a regularidade do procedimento licitatório, poderá o seu resultado final ser encaminhado para homologação pela Autoridade Competente do Sesc/BA, com estrita observância do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela **Resolução Sesc nº 1.593/2024**,”
9. **ONDE SE LÊ** na página 18 do Edital: “17.1 A contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato, Garantia Contratual em quaisquer das modalidades previstas no **Art. 34 da Resolução Sesc 1.570/2023** (I - caução em dinheiro; II - fiança bancária; III - seguro garantia), com a importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor global contratual, com prazo de vigência não inferior ao prazo de execução estabelecido no Contrato;”; **LEIA-SE:** “17.1 A contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato, Garantia

Contratual em quaisquer das modalidades previstas no **Art. 34 da Resolução Sesc 1.593/2024** (I - caução em dinheiro; II - fiança bancária; III - seguro garantia), com a importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor global contratual, com prazo de vigência não inferior ao prazo de execução estabelecido no Contrato”

10. ONDE SE LÊ nas páginas 18 e 19 do Edital: “18.4.2 A inobservância injustificada do prazo aqui assinalado pelo Adjudicatário, o adiamento consecutivo ou recusa injustificada em assinar o Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e renúncia ao direito de contratar, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, mormente aquelas estipuladas neste Edital e no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela **Resolução SESC nº 1.570/2023**, sem prejuízo de ação para ressarcimento de perdas e danos ou qualquer outra cabível ao caso concreto em decorrência da legislação aplicável;”; LEIA-SE: “18.4.2 A inobservância injustificada do prazo aqui assinalado pelo Adjudicatário, o adiamento consecutivo ou recusa injustificada em assinar o Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e renúncia ao direito de contratar, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, mormente aquelas estipuladas neste Edital e no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela **Resolução SESC nº 1.593/2024**, sem prejuízo de ação para ressarcimento de perdas e danos ou qualquer outra cabível ao caso concreto em decorrência da legislação aplicável”.
11. ONDE SE LÊ na página 20 do Edital: “21.1.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por até **05 (cinco) anos**, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na **Resolução 1.570/2023** e outras aplicáveis”; LEIA-SE: “21.1.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por até **03 (três) anos**, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na **Resolução 1.593/2024** e outras aplicáveis”.
12. ONDE SE LÊ na página 20 do Edital: “21.4 Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, aprovado pela **Resolução Sesc nº 1.570/2023**, do Conselho Nacional, é facultado ao SESC BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado”; LEIA-SE: “21.4 Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, aprovado pela **Resolução Sesc nº 1.593/2024**, do Conselho Nacional, é facultado ao SESC BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado”



13. Na página 20, fica incluído o item “21.5”, dispondo que:

21.5 As seguintes condutas ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, cuja pena será aplicada pelo Departamento Nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos:

21.5.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para este certame ou prestar declaração falsa durante esta licitação ou na execução do contrato;

21.5.2 Fraudar esta licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.5.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.5.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14. ONDE SE LÊ na página 21 do Edital: “22.6 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste processo licitatório serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, que decidirá(ão) com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela **Resolução Sesc nº 1.570/2023**, e, quando não for o bastante, buscará(ão) respaldo na legislação em vigor”; LEIA-SE: “22.6 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste processo licitatório serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, que decidirá(ão) com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela **Resolução Sesc nº 1.593/2024**, e, quando não for o bastante, buscará(ão) respaldo na legislação em vigor”

15. ONDE SE LÊ na página 42 do Edital: “CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data das respectivas assinaturas, com possibilidade de prorrogação anual, desde que plenamente justificado, até o limite máximo de 10 (dez) anos, em observância ao quanto disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (**Resolução 1.570/2023**).”; LEIA-SE: “CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data das respectivas assinaturas, com possibilidade de prorrogação anual, desde que plenamente justificado, até o limite máximo de 10 (dez) anos, em observância ao quanto disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (**Resolução 1.593/2024**)”.

16. ONDE SE LÊ na página 43 do Edital: “CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES (...) VIII Suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a **05 (cinco) anos**”. LEIA-SE: “CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES (...) VIII Suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a **03 (três) anos**”

17. ONDE SE LÊ na página 44 do Edital: “PARÁGRAFO SÉTIMO É facultado ao Sesc/BA exigir, ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela **Resolução Sesc nº 1.570/2023**, do Conselho Nacional, e na legislação vigente aplicável ao caso concreto.”; LEIA-SE: “PARÁGRAFO SÉTIMO É facultado ao Sesc/BA exigir, ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela **Resolução Sesc nº 1.593/2024**, do Conselho Nacional, e na legislação vigente aplicável ao caso concreto.”

18. Na página 44, fica incluído o “PARÁGRAFO NONO”, dispondo que:

PARÁGRAFO NONO

A ocorrência de quaisquer das seguintes condutas ensejará o impedimento do direito de licitar e terá abrangência nacional, cuja pena será aplicada pelo Departamento Nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:

- I. Ter apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou ter prestado declaração falsa durante a licitação ou, ainda, na execução deste Contrato;**
- II. Ter fraudado a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;**
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- IV. Ter praticado atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.**

19. ONDE SE LÊ na página 47 do Edital: “E por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito, devendo ser cumprido por si ou pelos seus sucessores até a rescisão do mesmo, cientes de que ao Sesc Bahia é aplicável o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, aprovado pela **Resolução Sesc nº 1.570/2023**”; LEIA-SE: “E por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito, devendo ser cumprido por si ou pelos seus sucessores até a rescisão do mesmo, cientes de que ao Sesc Bahia é aplicável o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, aprovado pela **Resolução Sesc nº 1.593/2024**”

As demais previsões permanecem inalteradas.

Salvador, 16 de maio de 2024.



Taiane Sacramento da Silva

Pregoeira



Maria Aparecida da Silva

Comissão Permanente de Licitação